



Texto 3

O ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT NO SUAS

Olá! Você já concluiu a metade do Curso “A População LGBT e o SUAS”. Continue estudando, lendo os textos e realizando as atividades. Não se esqueça de interagir no fórum do curso, compartilhando dúvidas e experiências. Agora neste módulo 3 iremos dialogar sobre o acolhimento da População LGBT no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e refletir sobre a homofobia institucional.

Antes de iniciar o nosso diálogo quero deixar dois questionamentos para você:

- 1. Como criar ambientes favoráveis para que os/as cidadãos/as, enquanto indivíduos e enquanto coletivos, tenham acesso justo, eficiente e igualitário ao SUAS?**
- 2. Como desenvolver saberes e práticas para um atendimento respeitoso e inclusivo?**

Adianto que essas duas questões não apresentam uma resposta universal, ou seja, não existe uma resposta única para ambas. Os/as profissionais nas suas diversas unidades de trabalho encontrarão alternativas diversas para responder essas questões apresentadas acima. Todavia, agora no Módulo 3 iremos apresentar alguns caminhos que podem ajudar você a refletir sobre suas práticas e as de seus/as colegas de trabalho, fiscalizar condutas discriminatórias e melhorar a qualidade do atendimento à população LGBT no SUAS.

É importante que você reflita sobre as duas questões apresentadas porque existe uma violência praticada contra a população LGBT no âmbito das instituições, a esse fenômeno atribuímos o termo **Homofobia Institucional**. Esse tipo de violência se caracteriza quando algum cidadão/ã LGBT procura uma determinada instituição e ao ser identificado como LGBT passa a receber um mau atendimento, é constrangido ou tem algum direito violado. A homofobia institucional também se manifesta nos casos em que uma pessoa travesti ou transexual não tem a sua escolha pelo uso do Nome Social respeitada, bem como quando há uma recusa por parte da instituição em atender uma pessoa LGBT.

HOMOFobia/LESBOFOBIA INSTITUCIONAL?

A Homofobia Institucional é a intolerância, discriminação e violência (física ou verbal) contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais cometidas por órgãos e agentes públicos que deveriam se esforçar para atender bem, proteger e defender os(as) cidadãos(as) e não agredi-los(as), mal tratá-los(as) ou violentá-los(as).

Assim, toda pessoa tem deveres e direitos independentemente de sua orientação sexual! Os profissionais, bem como os agentes públicos têm que atender bem à todos(as) cidadãos(as).

Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



De acordo com Marco Prado, Daniel Martins e Leonardo Rocha (2009) a homofobia institucional consiste nas violências praticadas, contra a população LGBT, pelas instituições (públicas ou privadas) ou por seus representantes. Fique atento/a! O comportamento homofóbico de um/a determinado/a trabalhador/a de uma instituição nem sempre significa que aquela instituição apresenta uma prática homofóbica, pois esse pode ser um comportamento isolado. Entretanto, quando isso passa a acontecer de forma mais rotineira, sendo praticada por mais um/a trabalhador/a ou pelos/as representantes dessas instituições, estaremos diante da homofobia institucional.

EXEMPLO: Um exemplo comum de homofobia institucional ocorre quando um/a atendente de um CRAS, identificando que determinado usuário é LGBT, informa que o sistema está em manutenção, apenas para não realizar o atendimento. Essa situação parece impensável em um serviço que tem por objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, entretanto é mais comum do que se imagina. Alguns profissionais guiados por alguns valores religiosos ou por preconceitos, recusam atendimento a população LGBT. Infelizmente, como isso ocorre de forma implícita, até que essa atitude seja descoberta, muitas pessoas já terão passado por um mau atendimento.

A homofobia institucional é um desafio a ser superado, sobretudo pelas instituições públicas brasileiras. É fundamental que todos/as os/as servidores/as públicos prestem um atendimento de qualidade a todas as pessoas que deles necessitam, principalmente no SUAS, onde pessoas em situação de vulnerabilidade social buscam apoio.

De fato, esse tipo de violência nas instituições é difícil de ser identificado, pois na grande maioria dos casos ocorre de maneira muito sutil. Nenhum/a de nós está imune a essa prática, todos/as estamos inseridos/as em uma cultura que nega direitos a população LGBT. Sendo assim, é fundamental que os/as trabalhadores/as do SUAS reflitam sobre suas práticas profissionais para que não pratiquem ainda mais violência contra os/as usuários/as LGBT que buscam apoio nos CRAS, CREAS, Casas de Acolhimento, entre outras unidades dos serviços socioassistenciais.

Para um atendimento humanizado é necessário que existam práticas de atendimento que respeitem todas as pessoas. A seguir apresentamos uma sugestão de condutas para o atendimento à população LGBT no SUAS.

Essas sugestões foram extraídas da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2.836, de 01 de dezembro de 2011, e da Cartilha Garantia da Utilização do Nome Social para Pessoas Travestis e Transexuais, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em 2016.

Sugestão de condutas no atendimento à população LGBT (BRASIL, 2011), (BRASIL, 2016):

- Evite seguir um protocolo de atendimento que tenha como pressuposto a heterossexualidade, nem todos os/as usuários/as que buscam atendimento são heterossexuais.
- A abordagem ou reconhecimento pelo/a profissional do SUAS em relação a orientação sexual e identidade de gênero, é importante para o acolhimento e percepção de vulnerabilidades específicas da população LGBT. Saber abordar este aspecto da sexualidade humana pode propiciar um novo canal de diálogo que considere a especificidade das vivências de cada usuário/a. Todavia, não faça como um protocolo rígido de atendimento, que obedeça apenas a obrigação profissional. Busque exercitar a empatia no atendimento.

- Não pressuponha a orientação sexual a partir de estereótipos ou modelos sociais definidos de gênero de seus/as usuários/as. Nem sempre uma mulher que se veste ou se comporta de maneira considerada “mais masculina”, é lésbica ou bissexual e nem sempre as mulheres que se vestem ou se comportam de modo considerado “feminino” são heterossexuais e, no caso dos homens, vale a mesma observação. Sendo assim, tente fugir dos estereótipos.
- Saber indagar ou abordar para que o/a usuário/a se coloque sobre a sua orientação sexual não retira a importância de conhecer a identidade de gênero do/a usuário/a. As mesmas recomendações sobre orientação sexual, também valem neste caso. A construção de um diálogo franco e acolhedor é que poderá permitir que a pessoa à sua frente diga como se vê: como mulher, como homem, como travesti, como transexual, como homem transexual, como mulher transexual ou qualquer outra ou em nenhuma categoria destas. É importante que fique claro para o/a usuário/a que o/a profissional ao abordar esta temática, tenta aproximar-se de suas necessidades e não por curiosidade, controle ou preconceito.
- Procure refletir sobre as suas referências de gênero, estereótipos ou estigmas da travestilidade e da transexualidade - como prostituição, uso de drogas, HIV/AIDS, criminalidade - e demandas no processo de cuidado, possibilitando olhar para o/a usuário/a de forma singularizada e escutando suas necessidades individuais. Romper com julgamentos morais na conduta profissional, adotando uma postura aberta às diferenças e respeitosa humanizam o atendimento e possibilitam a adesão ao cuidado dessas pessoas em situação de vulnerabilidade social. Se necessário, pergunte discretamente e educadamente como a pessoa prefere ser chamada, no masculino ou feminino, respeitando sempre o uso do nome social apresentado pela pessoa travesti ou transexual.
- Não faça perguntas sobre órgãos genitais, cirurgias e nomes de registro das pessoas travestis e transexuais. Pergunte apenas se for necessário para um atendimento jurídico, de saúde, socioassistencial, etc.
- Ofereça uma escuta qualificada às pessoas LGBT que buscam o acompanhamento dos equipamentos da rede de Assistência Social. Lembre-se que este é um segmento da população que historicamente encontra-se diariamente submetida a situações de preconceito e discriminação. Ouça com atenção os relatos, procure entender os múltiplos fatores que envolvem os problemas apresentados, principalmente em relação à violência intrafamiliar que

frequentemente acompanha a trajetória das pessoas LGBT, e, acima de tudo, se mantenha afastado de leituras moralistas ou de cunho religioso sobre a identidade de gênero ou orientação sexual.

- Em relação ao Serviço de Acolhimento, tanto nas unidades exclusivas para um gênero, quanto nas mistas, deverá ser garantido a utilização do Nome Social. Ainda, para fins de alocação dos usuários e das usuárias travestis e transexuais nos espaços destas unidades, deverá ser considerado como critério de alocação a sua identidade de gênero, como consta na publicação do MDS “Perguntas e Respostas do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias”.

Respeito ao Nome Social

O Nome Social é o nome adotado pelas pessoas travestis e transexuais que não se identificam com o seu nome de registro civil, tendo em vista que este último nome representa um gênero ao qual a pessoa trans não se identifica mais. Assim, uma pessoa transexual passa a adotar outro nome que corresponde ao gênero que essa pessoa se identifica. De forma mais direta, o nome social é o nome diferente do que está nos documentos e pelo qual as pessoas trans devem ser chamadas e reconhecidas.

EXEMPLO: Uma determinada usuária da área de atendimento do seu CRAS recebeu o nome de José da Silva, nome escolhido pelos seus pais no seu nascimento considerando o seu sexo biológico masculino. Entretanto, em um determinado momento da vida, essa pessoa não se reconhece como homem e passa a adotar roupas, papéis sociais e reivindicar um gênero feminino, assim passa a apresentar-se como Maria da Silva. É dever de toda a equipe do CRAS respeitar o Nome Social de Maria, pois diversos normativos nacionais, estaduais e municipais dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito ao Nome Social.

Infelizmente, o Nome Social foi uma alternativa encontrada no Brasil para respeitar o nome escolhido por uma pessoa travesti e transexual. O ideal seria que em nosso país houvesse uma Lei de Identidade de Gênero como já existem em outros países. De acordo com Berenice Bento (2014), o nome social funciona como um paliativo que assegura alguns direitos para as pessoas travestis e

transexuais. Cabe ressaltar que diante de um cenário de precariedade em relação aos direitos da População LGBT no Brasil, o nome social representa um grande avanço.



Um levantamento realizado pelo Ministério das Relações Exteriores em 2015, apontou que na Argentina, Canadá, Portugal, Uruguai, entre outros países, já existe uma Lei de Identidade de Gênero que reconhece os direitos das pessoas travestis e transexuais a ratificarem seu nome civil e terem acesso a cirurgia de redesignação sexual (BRASIL, 2015). Atualmente existe um Projeto de Lei de Identidade de Gênero em tramitação no Congresso Nacional¹.

Em relação ao Nome Social, Berenice Bento expõe:

No Brasil, no entanto, há uma criatividade inédita no cenário internacional: inventou-se o nome social para pessoas trans. São normas que regulam o respeito à identidade de gênero em esferas micro: nas repartições públicas, em algumas universidades, em bancos. Assim, nas universidades que aprovaram a utilização do nome social, os estudantes trans terão sua identidade de gênero respeitada. (BENTO, 2014, p.166).

Resultado da atuação o Movimento LGBT, o Nome Social tem ganhado cada vez mais força no Brasil, sendo assegurado através de diversos normativos, decretos e portarias, municipais, estaduais e nacionais. Pernambuco possui uma normativa que assegura o uso do Nome Social por travestis e transexuais. Trata-se Decreto Nº 35.051, de 25 de Maio de 2010 que “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços

¹ Para conhecer o conteúdo do Projeto de Lei de Identidade de Gênero, acesse: <http://prae.ufsc.br/files/2013/06/PL-5002-2013-Lei-de-Identidade-de-G%C3%A3AAnero.pdf>

públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências” (PERNAMBUCO, 2010). Nesse sentido, travestis e transexuais devem ter o seu Nome Social respeitado em todos os órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.



Diversos municípios pernambucanos também já dispõem de normativas específica que asseguram o respeito ao Nome Social. Um exemplo é o município de Caruaru que instituiu o Decreto N° 050, de 27 de Maio de 2014 (CARUARU, 2014).

No âmbito da administração pública federal, o respeito ao Nome Social também foi assegurado através do Decreto N° 8727, de 28 de Abril de 2016. Essa normativa “Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.” (BRASIL, 2016).

Veja o que diz a Cartilha Garantia da Utilização do Nome Social para Pessoas Travestis e Transexuais:

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social tem como um de seus princípios a garantia da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e que a rede de assistência social deve trabalhar buscando tanto a prevenção, por meio da proteção social básica, quanto à defesa dos direitos violados, através da proteção social especial, torna--se de importância imprescindível o conhecimento do tratamento adequado à população LGBT e suas especificidades (BRASIL, 2016, p. 5).

Perceba que o Nome Social é um direito das pessoas travestis e transexuais. Entretanto, para além de uma normativa municipal, estadual ou nacional, o respeito ao Nome Social deve ser uma ação diária de todos/as trabalhadores/as do SUAS, tendo em vista que as pessoas travestis e transexuais que procuram esse sistema, já estão em uma situação de vulnerabilidade e já passaram

por diversas violações de direitos. Essas pessoas buscam no SUAS um acolhimento e é fundamental que elas sejam acolhidas em um atendimento humanizado.

É importante que as trabalhadoras e os trabalhadores do SUAS garantam a utilização do Nome Social das pessoas travestis e transexuais desde a recepção e primeira acolhida nos equipamentos de assistência social. Postura que deverá ser mantida durante todo o desenvolvimento do trabalho socioassistencial (BRASIL, 2016, p.7).



O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico já conta, desde o ano de 2015, com a alteração do campo “4.04 – Apelido” para “Apelido/Nome Social”. A ampliação da capacidade de coleta de dados selecionados por segmentos populacionais no CadÚnico, permite as políticas públicas informações particularizadas que amplificam o poder de enfoque para o desenvolvimento de políticas, programas, serviços, ações e projetos mais alinhados a realidade social (BRASIL, 2016, p.6).

Acolhimento de famílias homoparentais/homoafetivas

Ao longo da história da humanidade, diferentes arranjos e modelos familiares foram se constituindo. A ideia de família sendo representada por homem, mulher e filhos/as há muito tempo não representa a totalidade dos modelos familiares presentes no nosso país. Existem famílias constituídas por avôs e netos/as, tios/as e sobrinhos/as, mães e filhos/as, pais e filhos/as, entre outras.

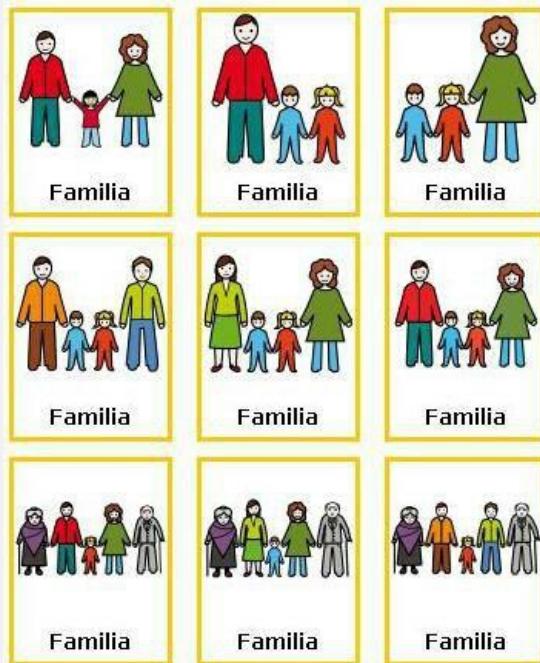
De acordo com Ricardo Pereira Soares (2012), famílias homoparentais ou homoafetivas são aquelas constituídas por casais do mesmo sexo e/ou seus filhos, onde um ou ambos os/as adultos do casal assumam uma orientação sexual diferente da heterossexual. As famílias homoparentais/homoafetivas também podem ser constituídas de um homem gay solteiro e seus/as filhos/as, de mulheres lésbicas solteiras com seus/as filhos/as.

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF), julgando as ações do Governo do Rio de Janeiro e da Procuradoria-Geral da República decidiu pelo reconhecimento das uniões estáveis para casais do mesmo sexo. A decisão estendeu aos casais homossexuais de gays e de lésbicas, os direitos que uma família possui no Brasil, como a herança, inscrição do parceiro na Previdência Social e em planos de saúde, impenhorabilidade da residência do casal, pensão alimentícia, divisão de bens em caso de separação, autorização de cirurgia de risco, entre outros.

A Cartilha Garantia da Utilização do Nome Social para Pessoas Travestis e Transexuais elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário do Governo Federal, indica que no acolhimento a população LGBT no SUAS você como trabalhador/a desse sistema deve informar:

Sobre o acesso a benefícios, serviços e programas socioassistenciais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos-SCFV e o Acessua Trabalho como também sobre programas de transferência de renda, como o Bolsa Família (BRASIL, 2016, p.8).

É importante que você sempre reflita sobre as mudanças nos costumes, nas crenças e na cultura social, pois isso influencia diretamente a busca pelos serviços socioassistenciais. Perceba que a existências de diversos arranjos familiares é uma realidade e o SUAS deve acolher todas as famílias, independente do seu formato. O negligenciamento ou a recusa do atendimento as famílias homoafetivas/homoparentais pode acentuar ainda mais a situação de vulnerabilidade social que essa





família se encontra. Além disso, as famílias homoafetivas/homoparentais vítimas da violência homofóbica também buscam proteção e acolhimento no SUAS. No próximo Texto vamos discutir sobre o papel do SUAS no enfrentamento a homofobia.

Nos reencontramos em breve. Bons estudos!



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENTO, B. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**. V.4, n. 1 p.165-182. Jan-Jun. 2014.
- BRASIL. Portaria nº 2.836, de 01 de dezembro de 2011. **Institui a Política Nacional de Saúde Integral LGBT**. Brasília, 2011.
- _____. Ministério das Relações Exteriores. **Mundo Afora: Políticas de combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBT**. Brasília, 2015
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Cartilha Garantia da Utilização do Nome Social para Pessoas Travestis e Transexuais**. Brasília, 2016.
- _____. Decreto Nº 8727, de 28 de abril de abril de 2016. **Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Brasília, 2016.
- CARUARU. Decreto N° 050, 27 de maio de 2014. **Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e da outras providencias**. Caruaru, 2014.
- PERNAMBUCO. Decreto Nº 35.051, de 25 de maio de 2010. **Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências**. Recife, 2010.
- PRADO, M. A. M.; ARRUDA, D.; TOLENTINO, L. O litígio sobre o impensável: escola, gestão dos corpos e homofobia institucional. **Bagoas: Revista de Estudos Gays**, v. 4, p. 21-32, 2009.
- SOARES, Ricardo Pereira. **A Concepção de Família da Política de Assistência Social – Desafios à Atenção às Famílias Homoafetivas**. 119 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília. Brasília, 2012.